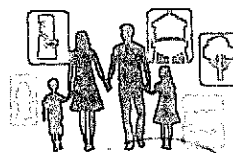


SEMAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

133

ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
ÓRGÃO PARTICIPANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

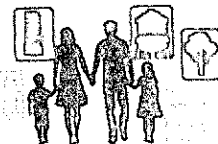
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da contratação é nº 020/2026 refere-se ao processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de subsidiar a contratação destinada à aquisição de pneus, câmaras e baterias para manutenção da frota de veículos utilizados nas atividades institucionais das respectivas secretarias.

2.1. COORDENAÇÃO SEMAP

Item	Descrição	Qtde SEMAP	Qtde. SEMSA	Qtde. TOTAL	Média (R\$)	Total (R\$)
1	Pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	08	10	18	784,33	14.117,94
2	Pneu automotivo aro 16 – 265/70 R16	10	50	60	1.030,95	61.857,00
3	Pneu para motocicleta traseiro aro 18 – 110/90	10	10	20	351,00	7.020,00
4	Pneu para motocicleta dianteiro aro 18 – medida 90/90	10	-	10	255,48	2.554,80
5	Pneu para maquinário pesado – medida 17.5-25, mínimo 20 lonas	08	-	08	6.425,83	51.406,64
6	Pneu agrícola – medida 23.1-30	08	-	08	9.249,32	73.994,56
7	Pneu agrícola – medida 14.9-28	08	-	08	3.215,66	25.725,28
8	Pneu agrícola – medida 18.4-30	06	-	06	5.595,00	33.570,00
9	Pneu agrícola – medida 11.2-24	06	-	06	2.276,99	13.661,94
10	Câmara para pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	10	10	20	211,00	4.220,00

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

134

11	Câmara para Pneu automotivo aro 16 - 265/70 R16	10	10	20	220,70	4.414,00
12	Câmara Pneu para motocicleta traseiro aro 18 - 110/90	10	10	20	106,72	2.134,40
13	Câmara Pneu para motocicleta dianteiro aro 18 - medida 90/90	10	10	20	54,00	1.080,00
14	Câmara Pneu para maquinário pesado - medida 17.5-25, mínimo 20 lonas	10	-	10	476,53	4.765,30
15	Câmara Pneu agrícola - medida 23.1- 30	10	-	10	758,33	7.583,30
16	Câmara Pneu agrícola - medida 14.9- 28	10	-	10	408,65	4.086,50
17	Câmara Pneu agrícola - medida 18.4- 30	10	-	10	508,28	5.082,80
18	Câmara Pneu agrícola - medida 11.2- 24	10	-	10	357,66	3.576,60
19	Bateria 90 AH	6	-	6	912,31	5.473,86
20	Bateria 100 AH	6	-	6	1.069,99	6.419,94

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A SEMAP É DE: R\$ 263.919,86 (Duz e sessenta e três mil novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A SEMSA É DE: R\$ 68.825,00 (Sesse oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 332.744,86 (Trezentos e Trinta e seis mil e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

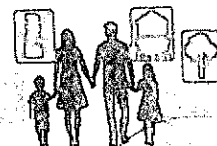
3.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, este certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado.

3.2. A comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser realizada mediante apresentação de declaração ou documento comprobatório, nos termos da legislação vigente.

3.3. O tratamento favorecido será aplicado sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. Dessa forma, não haverá divisão do objeto em cota principal e cota reservada, tendo em vista que todos os itens serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsão legal aplicável.

3.5. Nos termos do art. 47 e art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá ser estabelecida prioridade de contratação para Microempresas e



Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que suas propostas sejam iguais ou 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.6. Considera-se como âmbito local o Município de Belterra – PA, e como âmbito regional os municípios pertencentes à região do Baixo Amazonas, observando-se critérios objetivos e compatíveis com o mercado fornecedor do objeto.

3.7. A aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 visa incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e promover maior competitividade, sem prejuízo dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.8. O modo de disputa será aberto, seguindo o art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/21

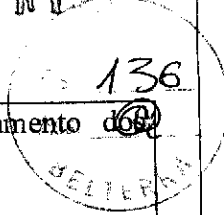
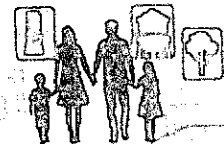
A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP desenvolve atividades estratégicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, apoio às cadeias produtivas rurais, assistência técnica aos produtores, fomento na produção agrícola e execução de serviços em campo, os quais demandam o uso contínuo da frota de veículos pertencentes a secretaria.

As ações desempenhadas pela SEMAP incluem, entre outras, o acompanhamento técnico de produtores rurais, apoio à mecanização agrícola, execução de serviços de preparo de solo, manutenção de vicinais em parceria com outros órgãos municipais e atendimento às demandas das comunidades rurais, atividades que exigem deslocamentos frequentes em áreas de difícil acesso.

Considerando as condições de trafegabilidade predominantes no município, caracterizadas pela existência de estradas vicinais não pavimentadas, terrenos irregulares, trechos com lama no período chuvoso e longas distâncias entre as comunidades rurais, os veículos e maquinários são submetidos a condições severas de uso, o que contribui para o desgaste acelerado de componentes essenciais ao seu funcionamento, especialmente pneus, câmaras de ar e baterias automotivas.

Os pneus utilizados na frota sofrem desgaste natural em razão do atrito constante com superfícies irregulares, presença de cascalho, pedras e variações de relevo, fatores que podem ocasionar danos estruturais, redução da vida útil, perda de aderência e aumento do risco de falhas mecânicas durante a operação dos veículos e equipamentos.

Da mesma forma, as câmaras de ar utilizadas em pneus de máquinas agrícolas e veículos que operam em terrenos acidentados estão sujeitas a perfurações, deformações e desgaste decorrente das



condições de uso, sendo necessária a reposição para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e evitar paralisações inesperadas das atividades operacionais.

As baterias automotivas, por sua vez, constituem componente essencial para o funcionamento dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas, sendo responsáveis pela partida do motor e alimentação de diversos dispositivos eletrônicos. O desgaste natural decorrente do tempo de uso, exposição a variações de temperatura, vibração constante e condições adversas de operação contribui para a redução da capacidade de carga das baterias, podendo ocasionar falhas no funcionamento dos equipamentos, interrupções nas atividades institucionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de reposição desses componentes, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento da frota utilizada pela Secretaria, garantindo a segurança dos operadores e servidores durante os deslocamentos, bem como assegurando a continuidade das ações institucionais desenvolvidas em benefício da população rural.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para garantir condições adequadas de operação dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a segurança dos servidores públicos e a adequada prestação dos serviços à população do município.

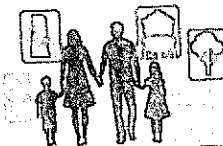
A participação da SEMSA no presente Registro de Preços justifica-se, ainda, pela vantajosidade administrativa, uma vez que a contratação conjunta proporciona ganho de escala, potencial redução de custos, padronização dos itens adquiridos, maior eficiência na gestão contratual e redução de despesas administrativas com a realização de processos licitatórios distintos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se tecnicamente adequada, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os itens objeto da contratação possuem natureza comum, ampla disponibilidade no mercado e demanda de caráter contínuo e variável, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser consumido ao longo da vigência da contratação. Ademais, a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme previsto no art. 86 da referida lei, permitiu a consolidação das demandas entre os órgãos, promovendo maior eficiência no planejamento e na execução da contratação.

Os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo, portanto, adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, c/c art. 29 da mesma lei.

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

Fis. 137

Ass. @

6.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias:

FICHA: 346

Unidade: 110701 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP

20 605 0002 2009 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Func. 001.001

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Próprios

FICHA: 359

20 606 0009 2098 0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Func. 001.001

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Próprios

FICHA: 363

20 606 0009 2100 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA RURAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Func. 001.001

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Próprios

SEMSA

Unidade: 10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte de Recurso: 0.1.29

Unidade: 10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte de Recurso: 0.1.00

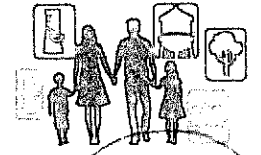
Unidade: 10 301 0004 2039 0000 Manutenção das atividades do FMS

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte de Recurso 0.1.00

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

Fis. 138

138

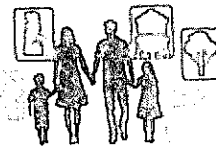
138

BELTERRA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano em exercício, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

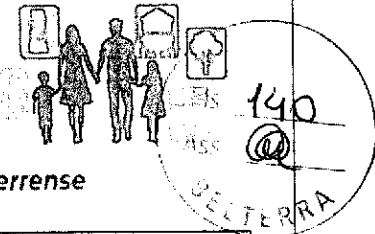
Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no **item 5** do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual estabelece as especificações técnicas mínimas, condições de fornecimento, padrões de qualidade e critérios necessários para assegurar que os pneus, câmaras de ar e baterias automotivas atendam de forma adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

- I. Fornecer integralmente os itens descritos neste Termo de Referência, observando rigorosamente os quantitativos estimados, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas;
- II. Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, devidamente acondicionados, livres de defeitos de fabricação, avarias ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização;
- III. Assegurar que os pneus atendam às medidas e especificações exigidas para cada veículo ou equipamento, possuam resistência compatível com as condições de uso em vias pavimentadas e não pavimentadas e, quando aplicável, possuam certificação do INMETRO.
- IV. Garantir que as câmaras de ar sejam compatíveis com os pneus especificados, fabricadas com material resistente e adequadas às condições de uso;
- V. Fornecer baterias automotivas compatíveis com as especificações técnicas, observando a amperagem exigida pelo fabricante e garantindo prazo mínimo de garantia de fábrica;
- VI. Realizar, o transporte e a entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, assumindo todos os custos relacionados a frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- VII. Efetuar a entrega dos itens, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente;



- VIII. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, vício, avaria, incompatibilidade com as especificações técnicas ou que estejam em desacordo com o solicitado;
- IX. Apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos ou quaisquer outros documentos que comprovem a procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;
- X. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na fabricação, transporte, entrega ou inadequação dos produtos fornecidos;
- XI. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- XII. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos, propondo as medidas necessárias à solução do problema;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento adequado dos itens;
- XIV. Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas, regulamentações e padrões de qualidade aplicáveis ao fornecimento dos itens, observando as disposições dos órgãos reguladores competentes;
- XV. Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos produtos durante o transporte, de modo a evitar danos, perdas ou deteriorações que comprometam sua utilização;
- XVI. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao fornecimento dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários quanto às especificações técnicas e condições de utilização dos itens fornecidos;
- XVII. Preservar o sigilo de informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável, respondendo pela utilização indevida de dados ou informações da Administração;
- XVIII. Cumprir todas as disposições legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto, garantindo a adequada execução da contratação e a continuidade do fornecimento durante a sua vigência.

A CONTRATANTE, por intermédio de seus órgãos competentes e observada a legislação vigente, compromete-se a:



- I – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual.
- II – Receber, conferir e atestar os materiais entregues, mediante a verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III – Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade nos produtos entregues, permitindo prazo razoável para substituição ou correção, conforme disposto neste contrato;
- V – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as condições de execução, entrega e aceitação formal dos materiais, respeitando o prazo e os critérios estabelecidos na cláusula específica de pagamento;
- VI – Proporcionar à CONTRATADA as condições mínimas de acesso aos locais de entrega, inclusive mediante apoio logístico, quando solicitado previamente e devidamente justificado.

A execução do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) formalmente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- I – Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e demais condições pactuadas;
- II – Exigir da CONTRATADA a imediata correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- III – Registrar formalmente, em relatórios e comunicações, todos os atos relevantes relativos à execução do contrato, inclusive ocorrências que possam comprometer o objeto contratado;
- IV – Emitir o termo de recebimento provisório e, após verificação técnica e funcional, o termo de recebimento definitivo dos materiais fornecidos;
- V – Encaminhar à autoridade competente os registros e relatórios de fiscalização para fins de eventual aplicação de penalidades administrativas, quando for o caso.

A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, nem transfere à Administração qualquer obrigação quanto a riscos assumidos pela contratada.

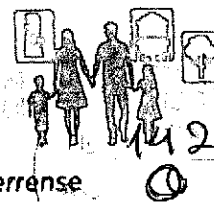


11.1.Recebimento

- 11.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos os no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2.Liquidação

- 11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. *O prazo de validade;*

11.2.2.2. *A data da emissão;*

11.2.2.3. *Os dados do contrato e do órgão contratante;*

11.2.2.4. *O período respectivo de execução do contrato;*

11.2.2.5. *O valor a pagar; e*

11.2.2.6. *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

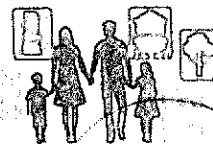
11.1.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.1.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



11.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

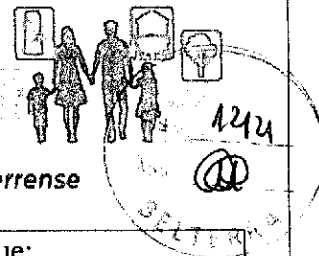
11.5. Reajuste

11.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A SEMAP É DE: R\$ 263.919,86 (Duzes sessenta e três mil novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A SEMSA É DE: R\$ 68.825,00 (Sessenta e mil oitocentos e vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 332.744,86 (Trezentos e Trinta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

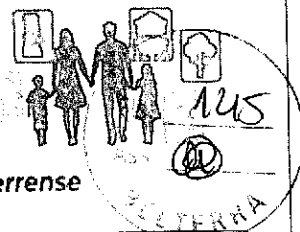


Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

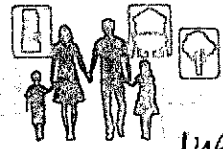
- 1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1.9. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 1.12. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 1.13. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 1.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 1.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 1.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 1.19. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.19.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.19.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 1.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.19.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 1.19.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 1.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 1.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



146
QA

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

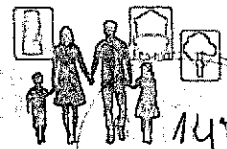
14.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias automotivas, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no atendimento às demandas do setor agrícola do município de Belterra – PA e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

16.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a demanda possui caráter contínuo e variável, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de consumo durante o período de vigência da Ata.

16.3. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência são estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

16.4. Os itens a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança e compatibilidade com os veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

16.5. A contratada deverá assegurar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.



16.6. A fiscalização da execução da contratação será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues e atestar o recebimento, nos termos da legislação vigente.

16.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Eventuais alterações contratuais deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada execução do objeto.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16.10. O presente Termo de Referência constitui parte integrante do processo administrativo, servindo de base para elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, vinculando as partes às condições aqui estabelecidas.

**SERGIO
CARDOSO DE
CAMPOS:803
53436887**

SERGIO CARDOSO DE
CAMPOS:80353436887
c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=SERGIO
CARDOSO DE
CAMPOS:80353436887

Belterra, Pará, 27 de abril de 2026.

Sergio Cardoso de Campos
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca
Decreto Nº 006/2025
(Gerenciador)

EDJANE Assinado de
forma digital
MEDEIROS por EDJANE
ALVES:439 MEDEIROS
53433253 ALVES:4395343
3253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025
(Participante)